

De acordo com a Instrução Normativa SGP nº 01 de 05 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 06/01/2026,

Artigo 6º - Nos casos de fracionamento das férias, o adicional constitucional de 1/3 (um terço) das férias previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal será pago integralmente quando da fruição do primeiro período, conforme artigo 177-A da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O cálculo do pagamento de férias dos servidores que usufruíram o benefício em janeiro foi realizado antes da publicação da IN SGP nº 01/2026.

Consequentemente, os servidores que usufruíram uma parcela de férias em janeiro/2026 receberam o pagamento de 1/3 com erro no valor.

Ocorreu o reprocessamento e o pagamento foi corrigido automaticamente no 5º dia útil de fevereiro.

Os próximos pagamentos serão realizados nos termos da IN SGP nº01/2026.

A Unidade Escolar deve enviar formulário 05 referente a todos os períodos usufruídos, sempre com uma mês de antecedência (no mínimo) independente de alteração de valores (pagamento ou desconto).

ORIENTAÇÕES:

1. Servidor possui férias em março/agosto/outubro.

Quando enviar o formulário 05?

A Unidade Escolar deve enviar o formulário 05 em fevereiro, julho e setembro.

2. Em quais situações o servidor terá desconto de férias na segunda/terceira parcela?

Quando ocorrer alteração salarial.

Exemplos: redução de carga horária e cessação.

3. Em quais situações o servidor terá pagamento de férias na segunda/terceira parcela?

Quando ocorrer alteração salarial.

Exemplos: aumento de carga horária, designação que gere pagamento de adicionais/gratificações, conceção de ATS/Promoção/Evolução, etc.

SITUAÇÕES QUE PODEM OCORRER:

1. Servidor A usufruiu férias em parcela única (30 dias) em janeiro/2026.

Pagamento de janeiro correto - parcela única de 1/3.

2. Servidor B usufruiu 15 dias de férias em janeiro (1º parcela).

Pagamento realizado em janeiro: proporcional, ou seja, metade de 1/3 (referente apenas a 15 dias).

Reprocessamento em janeiro (automático).

Pagamento realizado em fevereiro: correção do anterior, ou seja, a outra metade de 1/3.

Próximos períodos de férias: serão realizados descontos/pagamentos apenas se o servidor tiver alteração no salário.

Neste exemplo:

Salário do servidor R\$900,00.

Pagamento de 15 dias de férias em janeiro R\$150,00.

Pagamento complementar realizado em fevereiro R\$150,00. Totalizando R\$300,00 (1/3 de R\$900,00).

Pagamento regularizado automaticamente.

3. Servidor C programou 5 dias de férias em março, 10 dias em agosto e 15 dias em dezembro.

O Pagamento será realizado mediante formulário 05.

A Unidade Escolar deve enviar o formulário em fevereiro, julho e novembro informando os períodos de férias.

Se o servidor não tiver alteração salarial em 2026, terá pagamento de 1/3 (total) na primeira parcela (março neste exemplo).

Neste exemplo:

Salário do servidor R\$900,00.

Pagamento de 15 dias de férias em março R\$300,00.

Pagamentos previstos para agosto e dezembro: sem alteração.

4. Servidor D programou 10 dias de férias em maio, 10 dias de férias em julho, 10 dias de férias em outubro.

O Pagamento será realizado mediante formulário 05.

A Unidade Escolar deve enviar o formulário em abril, junho e setembro informando os períodos de férias.

Porém neste caso o servidor possui alteração salarial em agosto, portanto, terá pagamento de 1/3 (total) na primeira parcela (março neste exemplo) e correção de valores (proporcionais) na terceira parcela (devido a alteração salarial).

Neste exemplo:

Salário do servidor em maio R\$900,00.

Pagamento de férias em maio R\$300,00 (1/3 na primeira parcela).

Pagamento de julho - sem alteração.

Pagamento de outubro

- se a alteração foi um aumento, terá um pagamento proporcional ao aumento e dias usufruídos na terceira parcela.

- se a alteração do salário foi uma cessação ou redução de carga horária, o servidor terá um desconto proporcional ao valor que o salarial diminuiu e dias usufruídos na terceira parcela.

Atenciosamente,



MARIA EMILIA BOAVENTURA

CHEFE DE SEÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SERVIÇO DE PESSOAS - SEÇÃO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTO

maria.boaventura@educacao.sp.gov.br | 19 3638-0622 1622

Rua Riachuelo, nº 444 - São Lazaro - São João da Boa Vista-SP

/governosp